

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/048251  
RECORRENTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P001011757

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **ou apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática. É o relatório.

### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso I, vejamos:

**Art. 4º** A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
**I - for apresentado fora do prazo legal;**

Vale ressaltar que conforme consta no AR DIGITAL- CORREIOS, a correspondência não fora retirada pelo Recorrente, dentro do prazo de guarda obrigatório, diante ao status de **NÃO PROCURADO**.

Outrossim, não obstante a tentativa de entrega das notificações conforme AR DIGITAL- CORREIOS, as notificações foram publicadas em Edital, caracterizando, desta forma, a dupla notificação, observando o quanto determinado pelo Art. 13º da Resolução 619/16 – CONTRAN.

Isto posto, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas**, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. **Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. P001011757**, lavrado contra **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, mantendo sua exigibilidade.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P001011757**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI